



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO A ITEM EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5581-PG/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSBORDO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE JAHU, EM ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU.

IMPUGNANTE: LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela Empresa LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., doravante denominado impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 5581-PG/2022, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023, embasado na Lei de Licitações.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações do impugnante.

III – DAS ALEGAÇÕES

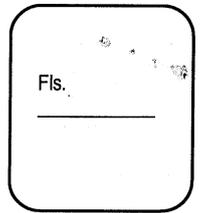
a) O impugnante alega, em síntese, que a admissibilidade da participação de empresas consorciadas contraria o que determina a legislação, restringindo a competitividade, lesando a Concorrência Pública e limitando a participação de licitantes e a apresentação de propostas mais vantajosas a Administração Pública, e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



b) O impugnante alega, em síntese, que a exigência editalícia de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual não apresenta pertinência ao objeto licitado, solicitando assim a supressão do disposto no item 7.2.4, do Edital.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do explanado pelo impugnante, a Comissão de Licitação delibera o seguinte:

1) Quanto à impugnação de que a admissibilidade da participação de empresas consorciadas contraria o que determina a legislação, restringindo a competitividade, limitando a participação de licitantes e a apresentação de propostas mais vantajosas a Administração Pública, após pesquisa de jurisprudência junto ao TCE-SP (TC-010924.989.21-3, TC-010937.989.21-8 e TC-010939.989.21-6), conclui-se pela improcedência à impugnação apresentada pela empresa LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Importante frisar também que o artigo 33, da Lei 8.666/93, admite expressamente a aceitabilidade de consórcios e que o Edital em análise prevê a contratação de quatro serviços relativamente distintos a serem realizados, o que, por si só, justifica a aceitabilidade de participação de consórcios, e

2) Quanto à impugnação de que a exigência editalícia de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual não apresenta pertinência ao objeto licitado, tal solicitação não é facultativa à Administração Pública, mas sim prescritiva, conforme exposto em artigo 29, III, da Lei 8.666/93. Ademais, a impugnante alega que o objeto do Edital compreende a locação de veículos, não a prestação de um serviço em si, o que, por si só, eliminaria a exigência de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual. Ocorre que o processo licitatório não visa à contratação de empresa para mera locação de caminhões, mas sim para transporte, transbordo, destinação final adequada e demais serviços que, sim, atribuem ao governo estadual a possibilidade de recolhimento tributário para tais prestações.

V – CONCLUSÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

Diante do exposto e sem nada mais evocar, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, nego-lhe provimento, mantendo o Edital nos mesmos termos publicados até então.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 27 de março de 2023.

ROSEMARY APARECIDA VALENTIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO

BRUNO BOARETTI NOGUEIRA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

OTÁVIO NASCIMENTO GOMES FIGUEIRA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

